

Parecer Jurídico nº 32/2026

Referência: Projeto de Lei nº 12/2026

Autoria do Vereador: Hamilton Luiz Alves

EMENTA: “ Institui o Programa Municipal de Incentivo à Destinação de Recursos de Incentivos Fiscais Federais e Estadual no Município de Sabará e autoriza a concessão de incentivo fiscal municipal proporcional, com limites e controle orçamentário.

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 12/2026, que visa instituir o Programa Municipal de Incentivo à Destinação de Recursos de Incentivos Fiscais Federais e Estadual no Município de Sabará e autoriza a concessão de incentivo fiscal municipal proporcional, com limites e controle orçamentário.

II ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida:

“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:

I - competência suplementar;

A Constituição em seu artigo 225 e 227, autorizam políticas públicas voltadas ao meio ambiente e à proteção social.

No caso em tela, o Município possui competência para instituir programas de incentivo e conceder benefícios fiscais relativos a tributos de sua competência.

Importante mencionar que a concessão de Incentivos Fiscais constitui hipótese de renúncia de receita, devendo observar o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata-se de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Também deve observar situações que não irão afetar as metas de resultados fiscais.

O mecanismo de medidas de compensação, pode ser adotado, com vistas a não violação da Lei de Responsabilidade.

No caso em tela, desde que sejam observados a Lei de Responsabilidade, esta Procuradoria, opina pela viabilidade do projeto em análise.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em referência.

É o parecer

Sabará 05 de março de 2026.

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203